

**COMITÊ NACIONAL DE
FACILITAÇÃO DE COMÉRCIO
- CONFAC -**

RELATÓRIO DE ATIVIDADES DE 2017 e 2018

Brasília, 10 de dezembro de 2018.

Sumário

1.	INTRODUÇÃO	3
2.	ATIVIDADES DESENVOLVIDAS EM 2017 E 2018	4
2.1	Acompanhamento das Medidas de Cumprimento dos Compromissos Categoria “B” Assumidos pelo Brasil.....	4
2.2	Mapeamento do Cumprimento Formal do Acordo sobre Facilitação de Comércio por Órgãos Intervenientes não Aduaneiros	5
2.3	Indicadores de Facilitação de Comércio.....	5
2.4	GT Licenciamento	7
2.4.1	Taxas e Encargos Relacionados ao Comércio Exterior	9
2.4.2	Projeto de cooperação com a Aliança Global para Facilitação de Comércio (Global Alliance for Trade Facilitation - GATF)	10
2.4.3	Projeto de cooperação com a Argentina, em parceria com o BID	10
2.5	Desempenho da Ação Governamental em Recintos Alfandegados.....	12
2.5.1	GT “Controle e Fiscalização de Embalagens e Suportes de Madeira”	12
2.5.2	Criação do GT Comissões Locais de Facilitação de Comércio e (GT Colfac) e instalação das comissões locais	13
2.6	Pequenas e Médias Empresas.....	14
2.7	Cooperação com o setor privado - Subcomitê de Cooperação	15
2.7.1	Processamento de Demandas Externas e Encaminhamento de Proposições dos Grupos Técnicos do CONFAC.....	15
2.8	Outras Iniciativas em Facilitação de Comércio	16
2.8.1	Portal Único de Comércio Exterior.....	16
2.8.2	Negociações Internacionais.....	20
2.8.3	Cooperação bilateral e regional em facilitação de comércio.....	21
2.8.4	OEA e Despacho sobre Águas.....	22
2.8.5	Remessas Expressas	23
2.8.6	Carnê Ata.....	25
2.8.7	Iniciativas do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA)	26
2.8.8	Iniciativas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa).....	28
3.	CONCLUSÃO	29
4.	ANEXOS	30
4.1	Anexo 1 – LPCO: Exclusão de Códigos da NCM do Tratamento Administrativo de Órgãos Anuentes.....	30
4.2	Anexo 2 – Aprimoramento: Exclusão de Códigos da NCM do Tratamento Administrativo de Órgãos Anuentes.	31

1. INTRODUÇÃO

O Comitê Nacional de Facilitação de Comércio (CONFAC), colegiado integrante da Câmara de Comércio Exterior (CAMEX), criado pela Resolução CAMEX nº 77/2016, com as regras regimentais incorporadas pela Resolução CAMEX nº 122/2016, tem o objetivo de orientar, coordenar, harmonizar e supervisionar as atividades operacionais dos órgãos e das entidades da Administração Pública Federal relativas às importações e exportações, com vistas à implementação das políticas e das diretrizes interministeriais determinadas pelo Conselho da CAMEX, à implementação do Acordo sobre Facilitação de Comércio (AFC) da Organização Mundial do Comércio (OMC) e à redução dos custos de cumprimento com exigências da Administração Pública Federal.

O Acordo de Facilitação de Comércio, concluído na Conferência Ministerial de Bali, em 2013, e ratificado pelo Brasil, em 2016, entrou em vigor, em âmbito internacional, no dia 22.02.2017, após a ratificação por 2/3 dos membros da OMC. No plano interno, o AFC foi internalizado pelo Decreto nº 9.326, de 3 de abril de 2018. O Acordo representa importante impulso renovador para o comércio mundial, considerando que foi o primeiro acordo multilateral concluído no âmbito da OMC, desde a criação da Organização. De acordo com estimativas, o acordo poderá aumentar as exportações mundiais em até US\$ 1 trilhão por ano, beneficiando, principalmente, países em desenvolvimento.

O AFC busca conferir mais transparência na relação entre os governos e os operadores de comércio exterior, reduzindo burocracias desnecessárias, tornando as transações mais eficientes, e, ao mesmo tempo, reduzindo os custos envolvidos. Ainda, o artigo 23 do Acordo prevê a criação de comitês nacionais responsáveis pela coordenação interna de sua implementação em cada país, que atuarão como instância de gestão em relação ao Acordo e servirão, além disso, como foros para a coordenação dos agentes de comércio exterior. No Brasil, o Comitê Nacional de Facilitação de Comércio (CONFAC), criado por meio do Decreto nº 8.807/2016, exercerá esse papel, sob a égide da Camex e com presidência conjunta de Secex e Receita Federal.

O Plano de Trabalho do CONFAC para o biênio 2017-18 foi apresentado na 2ª Reunião do Comitê, em 13.07.2017, e referendado na 112ª Reunião do Conselho de Ministros da Camex, em 25.07.2017.

O objetivo do presente relatório, em linha com o que dispõe a alínea “a” do inciso II do art. 3º do Regimento Interno do CONFAC (Resolução Camex nº 122, de 23 de novembro de 2016), é apresentar as atividades desenvolvidas ao longo dos anos de 2017 e 2018, bem como destacar os esforços do governo nesse período, em âmbito interno e externo, relacionados à facilitação de comércio.

O Comitê deve fomentar, ao longo de sua trajetória, relação de estreita colaboração entre intervenientes do governo e do setor privado, o que se dá especialmente (mas não só) por meio do Subcomitê de Cooperação. Para manter o engajamento de todos, é necessário primar pela credibilidade de suas atividades e entregas, que reduzam a burocracia e os custos de conformidade relacionados às operações de exportação e importação, viabilizando, assim, o aumento da competitividade do comércio exterior brasileiro.

2. ATIVIDADES DESENVOLVIDAS EM 2017 E 2018

2.1 Acompanhamento das Medidas de Cumprimento dos Compromissos Categoria “B” Assumidos pelo Brasil

Esta atividade tem como objetivo monitorar as medidas de cumprimento dos compromissos assumidos perante à OMC relativos aos dispositivos do AFC enquadrados na categoria “B”, e aos respectivos prazos informados.

O Brasil notificou a OMC, em 17 de março de 2017, acerca dos seus compromissos incluídos como de categoria B, nos termos do que dispõe o Acordo sobre Facilitação de Comércio. Foram notificados pelo Brasil:

Art. 7.1 (31/12/2017) – Processamento antecipado

Art. 7.7.3 (31/12/2017) -As medidas de facilitação do comércio estabelecidas nos termos do parágrafo 7.1 incluirão pelo menos três das seguintes medidas:

(a) menor exigência de documentação e informação, conforme o caso;

(b) menor índice de inspeções e exames físicos, conforme o caso;

(c) tempo de liberação agilizado, conforme o caso; (d) pagamento diferido de direitos, tributos e encargos;

(e) utilização de garantias globais ou garantias reduzidas;

(f) uma declaração aduaneira única para todas as importações ou exportações realizadas em um determinado período; e

(g) despacho aduaneiro dos bens nas instalações do operador autorizado ou em outro lugar autorizado pela Aduana.

Art. 11.9 (31/12/2019) - Os Membros permitirão e proverão a apresentação e o processamento antecipados da documentação e das informações relativas aos bens em trânsito antes da sua chegada.

2.2 Mapeamento do Cumprimento Formal do Acordo sobre Facilitação de Comércio por Órgãos Intervenientes não Aduaneiros

A partir da entrada em vigor do Acordo sobre Facilitação de Comércio, é fundamental garantir a adequada implementação pelo Brasil dos dispositivos classificados na Categoria A. Para tanto, é preciso identificar a necessidade de alteração de normas, procedimentos e exigências de órgãos intervenientes para garantir o adequado cumprimento das regras do Acordo.

A Secretaria do CONFAC desenvolveu em 2017 um questionário e o encaminhou aos órgãos anuentes nas exportações e nas importações, com o objetivo de identificar os dispositivos do AFC pertinentes ao desempenho das suas atividades.

Incoerências ou falta de informações em diversas respostas apresentadas evidenciaram falta de familiaridade existente em vários órgãos em relação ao AFC. Ainda que não tenha sido possível, naquele momento, a obtenção de dados conclusivos acerca da qualidade do cumprimento do AFC pelos órgãos, percebeu-se a necessidade de se aprofundar a disseminação das medidas de facilitação de comércio entre os órgãos, o que compõe a missão do CONFAC.

As respostas recebidas dos órgãos consultados indicam, para alguns requisitos estabelecidos pelo Acordo de Facilitação de Comércio, a necessidade de mais transparência e incremento na quantidade e qualidade das informações disponibilizadas.

Cabe, pois, para o próximo exercício, repetir o levantamento, a fim de se obter dados atualizados sobre o tema. O CONFAC deverá continuar atuando junto aos órgãos e contribuindo para que todos os compromissos assumidos no âmbito do AFC sejam não apenas cumpridos, mas realizados adequadamente.

2.3 Indicadores de Facilitação de Comércio

Há diversos projetos, no âmbito do governo, do setor privado e de organismos internacionais, destinados a avaliar o desempenho do Brasil, isoladamente ou em comparação com outros países, na área da facilitação de comércio, inclusive em relação ao AFC. Para que o CONFAC possa fazer uso dos indicadores já desenvolvidos,

com o objetivo de desenvolver e priorizar políticas e ações específicas, fez-se necessária a elaboração de um levantamento e de uma avaliação crítica desses indicadores.

Para o desenvolvimento dessa atividade, foi criado o Grupo Técnico de Indicadores, cujo objetivo consiste em analisar, desenvolver e aplicar indicadores com vistas à elaboração e à priorização de políticas públicas na área de facilitação de comércio, em particular em relação ao AFC.

Foi realizada uma reunião entre órgãos públicos e setor privado, na Presidência da República, em dezembro de 2017, para analisar criticamente o Relatório *Doing Business*, do Banco Mundial, com os objetivos de compreender adequadamente a metodologia de realização do relatório e de identificar falhas de resultados no que tange à realidade brasileira, para, a partir de então, propor sugestões de aprimoramento à equipe do Banco Mundial.

Também foram realizados encontros com foco temático. Ainda em dezembro daquele ano, por iniciativa da Secretaria-Executiva do Programa Bem Mais Simples Brasil, o MDIC e a Receita Federal reuniram-se com os respondentes do último relatório, especificamente relacionados com o tema de comércio internacional.

A aproximação com os respondentes permitiu ao governo perceber que, em muitos casos, tais indivíduos não lidam diretamente com as operações avaliadas pelo relatório do Banco Mundial. Além disso, não havia entendimento claro da metodologia utilizada pela instituição na construção dos indicadores, resultando em inconsistências entre os resultados divulgados e a realidade.

A partir de tal diagnóstico, a Secretaria-Executiva do Programa Bem Mais Simples organizou, em conjunto com o MDIC e a RFB, eventos com o intuito de esclarecer pontos específicos relativos à metodologia e de apresentar melhorias implementadas e em curso que já tiveram reflexos nos resultados do relatório seguinte. Os eventos em questão foram realizados no Rio de Janeiro e em São Paulo, cidades onde estão baseados os respondentes do questionário. O Brasil subiu 33 posições no quesito “comércio internacional” no Relatório 2019, lançado em novembro de 2018.

Dentre as iniciativas que buscam avaliar o desempenho brasileiro na área de facilitação de comércio, destaca-se projeto desenvolvido pela Unesco e pela Aliança Procomex, que teve a finalidade de “analisar os intervalos de tempos de trâmites processuais e de movimentação de cargas na exportação e na importação pelo modal marítimo, compreendendo a identificação de gargalos e ineficiências e suas causas, e na indicação das ações necessárias para melhorias dos processos e para a redução dos tempos de cada etapa”.

Tendo em vista a complexidade do estudo, o escopo do projeto limitou-se a analisar as operações efetuadas nos portos de Santos, por representar 44% do volume nacional, e de Itajaí, por ser representativo em operações em containers.

Ao final do projeto, apresentou-se relatório contendo 155 propostas de Soluções, que se referem a 136 problemas identificados. As estimativas de complexidade e de impacto positivo foram calculadas a partir de critérios e subcritérios estabelecidos e relacionados para cada solução proposta. Por fim, indicou-se o custo-benefício para cada solução proposta, baseado no nível de complexidade da mudança proposta com o correspondente impacto positivo que a mesma pode gerar em redução de horas em cada um dos ciclos avaliados.

O relatório final de Logística Portuária está disponível no site da CAMEX, na [página do CONFAC¹](#).

2.4 GT Licenciamento

O Brasil faz uso intensivo do licenciamento prévio não apenas para importações, mas também para as exportações. O tema foi objeto de questionamento de membros da OMC no último exercício de *Trade Policy Review* do Brasil na OMC. O art. 10.1 do AFC prevê a revisão periódica de exigências e formalidades para que a medida menos restritiva ao comércio seja empregada quando mais de uma alternativa estiver disponível. A revisão do regime de licenciamento é fundamental para o efetivo cumprimento do AFC.

Para o desenvolvimento dessa atividade foi criado o Grupo Técnico de Licenciamento. O objetivo é reduzir o uso de regimes de licenciamento de importação e de exportação ao equivalente às boas práticas internacionais mediante o emprego de instrumentos de controle e acompanhamento de operações menos restritivos ao comércio, além de aumentar a eficiência e reduzir custos relativos aos processos de licenciamento, quando subsistirem.

No dia 10 de agosto de 2017 foi realizada uma reunião para apresentação do Plano de Trabalho do CONFAC e para dar início às atividades de monitoramento da implementação do AFC e de revisão do regime de licenciamento das importações e das

¹ <http://www.camex.gov.br/confac>

exportações. Para tanto, foram convidados todos os órgãos anuentes no comércio exterior brasileiro², dos quais apenas a Ancine não esteve presente.

Como encaminhamento da reunião, a Secretaria do CONFAC enviou ofício aos órgãos anuentes³ para que realizassem a revisão dos produtos sujeitos ao licenciamento de exportação e de importação. Ademais, solicitou-se a indicação, para cada produto, da fundamentação legal para a exigência de licença, autorização ou de outro controle ou procedimento necessário como requisito para a conclusão da operação.

Na ocasião, a Secretaria do CONFAC recebeu retorno de oito órgãos⁴, dos quais apenas a ANEEL respondeu positivamente à revisão de anuências. Os demais órgãos, embora tenham respondido adequadamente sobre a legislação que sustenta os licenciamentos sob suas competências, mostraram impossibilidade, naquele momento, de reverem a quantidade de produtos sujeitos a anuência, por inexistência de ferramentas adequadas, nos sistemas atuais, que possibilitem o acesso às informações referentes às importações/exportações de mercadorias sob controle administrativo. Atualmente, a equipe do Programa Portal Único de Comércio Exterior desenvolve atividades para buscar, em estreita colaboração com os órgãos anuentes, a otimização dos controles administrativos exercidos sobre as operações. Em determinados casos, por exemplo, o compartilhamento dos dados das operações é suficiente para que o anuente realize suas atividades de controle, sem a necessidade de demandar informações dos operadores.

A Secretaria do CONFAC manteve o contato com os órgãos e entidades que não encaminharam resposta a fim de identificar os problemas e/ou dificuldades encontradas para a realização do trabalho. Como resultado desse trabalho, conseguiu-se o engajamento dos órgãos na tentativa de providenciarem as respostas à consulta.

Paralelamente à revisão dos licenciamentos realizada no âmbito do CONFAC, destaca-se o trabalho de migração dos tratamentos administrativos aplicados às exportações em virtude da entrada em produção do novo módulo Licenças, Permissões, Certificados e Outros (LPCO) no Portal Único Siscomex. Esse módulo possibilita que os operadores privados registrem, em um só ponto, solicitações aos órgãos públicos visando o atendimento de certas exigências para a comercialização de

² Ancine, Aneel, ANP, Antaq, ANTT, Anvisa, Bacen, Casa Civil, Comando do Exército/DFPC, CNEN, CNPQ, DNPM, DPF, ECT, Ibama, Inmetro, MAPA/Vigiagro, MCTIC, Ministério da Defesa, Ministério dos Transportes, MRE, RFB, Secex, SEP/PR, Suframa

³ Ancine, Aneel, ANP, Anvisa, Comando do Exército/DFPC, CNEN, CNPQ, DNPM, DPF, ECT, Ibama, Inmetro, MAPA, MCTIC, Ministério da Defesa e Suframa

⁴ Aneel, ANP, CNEN, CNPQ, DNPM, DPF, Inmetro e Suframa

determinados produtos, tais como a obtenção de licenças, de autorizações, de certificados, dentre outras. Diferentemente da atual situação dos sistemas envolvidos nas operações de comércio exterior, o módulo LPCO é integrado à Declaração Única de Exportação (DU-E) de forma a garantir que todos os requisitos administrativos para a conclusão da operação sejam efetivamente cumpridos. Essa integração entre a DU-E e o LPCO permite a redução considerável de anuências nas operações, pois era prática comum o órgão anuente emitir autorizações de exportação em seus sistemas próprios e anuir Registros de Exportação somente com o objetivo de garantir que a operação que está sendo realizada corresponda ao que foi autorizado anteriormente. Nesses casos, o LPCO não só passou a atuar como único ponto para a obtenção da autorização, mas também a ser utilizado para validação automática entre a operação autorizada e a realizada conforme declarada na DU-E. Como consequência do trabalho de migração do tratamento administrativo para o módulo LPCO, 14 subitens da NCM e 10 destaques de mercadoria deixaram de possuir anuência, conforme [Anexo 1](#).

Ainda em novembro de 2018, o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), atendendo sua atribuição de fiscalizar a saída do País de bens culturais protegidos pela legislação federal, passou a atuar como anuente no Módulo de Exportação do Portal Único de Comércio Exterior para determinados subitens da NCM devidamente indicados. Para tal, foram criados dois formulários de licenciamento: LPCO Saída Temporária de Bens e LPCO DSBC (para bens culturais que não se enquadrem nas categorias de dispensa). A equipe técnica do órgão participou de todos treinamentos no Módulo LPCO oferecidos aos órgãos anuentes ao longo do ano.

2.4.1 Taxas e Encargos Relacionados ao Comércio Exterior

Durante a 4ª reunião do CONFAC, a SE CAMEX consultou a presidência e os demais participantes do CONFAC se estariam de acordo com a discussão do tema com órgãos identificados que potencialmente poderiam ter políticas contrárias ao que determina o Acordo de Facilitação de Comércio da OMC. Todos acordaram com a abordagem e, a partir de outubro de 2018, a SE-CAMEX, juntamente com a presidência do Comitê, tem trabalhado junto aos órgãos anuentes para entender melhor o funcionamento das taxas.

A primeira reunião ocorreu com a SUFRAMA em outubro. Foi possível compreender melhor as reformas realizadas recentemente para evitar questionamentos às taxas do licenciamento da SUFRAMA. Adicionalmente, a SE-CAMEX solicitou análise da DCCOM/MRE sobre a regularidade da taxa à luz do AFC, e concluiu-se que a taxa não seria contrária ao acordo.

A reunião com a ANVISA (com participação de seu Diretor-Presidente) ocorreu em novembro e a agência propôs-se a estudar possível revisão da metodologia de cobrança de taxas, mediante criação de grupo de trabalho, por Portaria, para

discussão formal, com participação da SE-CAMEX, RFB, SECEX, e outros convidados relevantes para o trabalho no CONFAC.

2.4.2 Projeto de cooperação com a Aliança Global para Facilitação de Comércio (*Global Alliance for Trade Facilitation - GATF*)

A Aliança é um empreendimento sem fins lucrativos que reúne governos e empresas como parceiros para identificar questões de facilitação do comércio, como atrasos na alfândega e burocracia desnecessária nas fronteiras, e implementar ações direcionadas. Foi criada para auxiliar governos a implementar o Acordo sobre Facilitação de Comércio (AFC) da Organização Mundial do Comércio (OMC) e, em última instância, encorajar o desenvolvimento sustentável e a redução da pobreza.

A parceria entre o MDIC e a GATF focará, inicialmente, na construção de um sistema de gerenciamento de riscos que possa racionalizar os procedimentos de licenciamento de importação no Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro). O Inmetro é o principal órgão nacional de acreditação do Brasil, responsável pela certificação e licenciamento de bens fabricados ou importados para o país. Um dos objetivos da Aliança é compartilhar as melhores práticas de seus projetos e, a longo prazo, trabalhar em conjunto com o MDIC para apresentar a abordagem de facilitação de comércio adotada pelo Brasil, o que pode ajudar outros países em seus esforços semelhantes.

O projeto conta com dois componentes. O Componente 1 focará na introdução de uma estratégia de gerenciamento de riscos para permitir que os analistas do INMETRO possam diferenciar análises de baixo e alto risco.

O Componente 2 se concentra no desenvolvimento de soluções de médio prazo e projetará novos processos e atualizará os sistemas de Tecnologia de Informação do INMETRO. Esta fase envolverá quatro atividades principais: 1) reengenharia dos processos de licenciamento do INMETRO e alinhamento às melhores práticas internacionais; 2) programa de capacitação; 3) revisão do quadro regulamentar existente para possíveis restrições legais com vista à reforma; e 4) diagnóstico completo dos atuais sistemas de TI utilizados pelo INMETRO, juntamente com recomendações de melhoria que permitirão o cruzamento automático de dados e uma completa interoperabilidade com o Portal Único de Comércio Exterior.

A iniciativa é complementar aos esforços empreendidos no desenvolvimento do Portal Único de Comércio Exterior e está alinhada com os objetivos do Comitê Nacional de Facilitação de Comércio (CONFAC), para tornar mais eficiente a atuação dos órgãos intervenientes sobre as operações de comércio exterior.

2.4.3 Projeto de cooperação com a Argentina, em parceria com o BID

O projeto de cooperação com a Argentina, firmado em parceria com o BID e denominado “Mapeamento de Processos de Comércio e Propostas de Redução de Custos e Tempos no Comércio, entre Argentina e Brasil”, visou a apoiar ambos os governos em ações de facilitação de comércio necessárias para aprofundar a integração comercial entre Brasil e Argentina, por meio da identificação de gargalos e questões concretas do comércio bilateral.

Foram identificados 3 setores relevantes do comércio bilateral, com características distintas, a saber: operações de importação e exportação de autopeças de ambos os países; operações de exportação de café do Brasil para a Argentina; e operações de exportação de farinha de trigo da Argentina para o Brasil.

O projeto se encontra em conclusão, tendo sido feitas diversas reuniões de mapeamento junto ao setor privado, com participação do governo, e elaborados relatórios finais por ambas as consultorias contratadas, no Brasil e na Argentina.

O objetivo geral do projeto consiste em apoiar ambos os governos em ações de facilitação de comércio necessárias para aprofundar a integração comercial entre Brasil e Argentina e aumentar a capacidade institucional de ambos os lados para levar adiante uma estratégia de integração regional.

Objetivos específicos:

- Diagnosticar minuciosamente os aspectos operacionais da relação comercial entre Brasil e Argentina, fornecendo insumos para o desenho de uma estratégia de aprofundamento da integração bilateral, regional e internacional mediante iniciativas de facilitação de comércio, em especial, a harmonização e simplificação de normas, trâmites, dados, certificados e documentos comerciais.
- Apoiar as tarefas de cooperação no desenvolvimento das respectivas janelas únicas de comércio exterior com vistas a uma eventual harmonização e interoperabilidade.

Os seguintes processos foram analisados por consultorias especializadas contratadas pelo BID (Procomex, no Brasil, e ABECEB, na Argentina):

Nº	País	Processo	Produto	Modal	Fronteira
1	Argentina	Exportação	Autopeças	Terrestre	Uruguiana
2	Brasil	Importação	Autopeças	Terrestre	São Borja
3	Brasil	Exportação	Autopeças	Terrestre	São Borja

4	Argentina	Importação	Autopeças	Terrestre	Uruguiana
5	Brasil	Exportação	Café	Marítimo	Santos
6	Argentina	Importação	Café	Marítimo	Buenos Aires
7	Argentina	Exportação	Farinha de trigo	Marítimo	Buenos Aires
8	Brasil	Importação	Farinha de trigo	Marítimo	Santos

2.5 Desempenho da Ação Governamental em Recintos Alfandegados

2.5.1 Grupo Técnico “Controle e Fiscalização de Embalagens e Suportes de Madeira”

O GT “Controle e fiscalização de embalagens e suportes de madeira” foi criado como proposta do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), no âmbito da atividade de número X-1 “Desempenho da ação governamental em recintos alfandegados”, durante a segunda reunião do CONFAC.

O objetivo do Grupo Técnico é aprimorar os procedimentos de controle e fiscalização de embalagens e suportes de madeira em bruto utilizadas no acondicionamento de mercadorias em procedimentos de importação, exportação ou trânsito pelo Brasil. Como forma de dar cumprimento à obrigação prevista no AFC de simplificar e otimizar os procedimentos de controle nas operações de comércio exterior, faz-se necessário aprimorar esses procedimentos de controle e fiscalização, sem, contudo, reduzir a efetividade da proteção fitossanitária.

Foi realizada reunião, em setembro de 2017, com os representantes do governo e do setor privado, com o objetivo de identificar metodologias e procedimentos para destruição de embalagens e suportes de madeira em bruto que não atendam às exigências para ingresso no Brasil, compatíveis com as premissas da Norma Internacional de Medida Fitossanitária nº 15-NIMF e mapear a atuação e as responsabilidades dos diferentes intervenientes nas operações de importação que contenham embalagem e suportes de madeira.

Participaram da referida reunião: SECEX, MAPA, RFB, SE-CAMEX, MT, IBAMA, CNA, CNI, PROCOMEX, SINDICOMIS, Porto de Suape, Porto de Itapoá, Aeroporto de Viracopos, Aeroporto do Galeão/RJ, AER, ABTI, ABRATEC.

Nota-se que o problema de destruição de embalagens e suportes de madeira em bruto em diferentes pontos da fronteira do país é recorrente e persistente, e para solucioná-lo faz-se necessária a contribuição do setor privado quanto à

identificação de possíveis soluções tecnológicas e seus fornecedores, bem como uma previsão de custo da utilização de cada alternativa para o importador.

Por outro lado, há uma outra questão recorrente no que tange à falta de informações disponíveis ao MAPA para realização de gestão de riscos na inspeção física de mercadorias acondicionadas em embalagens de madeira. A ausência dessas informações antes da chegada das mercadorias gera demora na liberação de cargas que, muitas vezes, não precisariam ser inspecionadas. Para solucionar tal problema, foi proposto um acordo para troca de informações entre a Receita Federal do Brasil e o MAPA. Nesse sentido, foram realizadas diversas reuniões para tratar da viabilidade de tal acordo e para avaliação da adequação dos sistemas de informações de ambos os órgãos. Durante 2018, foram realizadas reuniões entre o MAPA, a RFB e o MDIC para definir a forma como se dará o consumo das informações de cargas marítimas, advindas do CCT, com base em dados do Siscomex Carga.

As soluções técnicas para a questão, no âmbito do Portal Único, estão já em desenvolvimento e devem ser entregues no primeiro semestre de 2019.

2.5.2 Criação do GT Comissões Locais de Facilitação de Comércio e (GT Colfac) e instalação das comissões locais

Com o objetivo de resolver localmente situações e problemas que afetam procedimentos relativos à exportação, à importação, ao trânsito de mercadorias e à facilitação do comércio em portos, aeroportos ou pontos de fronteira terrestre, foram criadas, em novembro de 2018, pela Portaria Conjunta RFB/SDA/ANVISA nº 1.702, as Comissões Locais de Facilitação de Comércio (Colfacs),

As Colfacs trabalharão pela facilitação e desburocratização do comércio exterior brasileiro nas 15 principais unidades alfandegárias do país, dando cumprimento a disposições do Acordo de Facilitação de Comércio (AFC) da Organização Mundial do Comércio (OMC).

As Colfacs também receberão demandas de representantes do setor privado, as quais deverão ser endereçadas localmente. As questões que demandarem soluções nacionais serão transmitidas ao CONFAC e tratadas por um Grupo Técnico criado para esse fim, denominado “GT Colfac”.

As Comissões foram instaladas na jurisdição de 15 principais unidades alfandegárias da RFB:

ALF- Porto de Santos (SP)

ALF - Aeroporto Internacional de São Paulo/Guarulhos (SP)

ALF - Aeroporto Internacional de Viracopos (SP)

ALF - Porto de Itajaí (SC)

ALF - Porto de Paranaguá (PR)
ALF - Uruguaiana (RS)
ALF - São Paulo (SP)
ALF - Aeroporto Internacional do Galeão (RJ)
ALF - Foz do Iguaçu (PR)
ALF - Porto de São Francisco do Sul (SC)
ALF - Aeroporto Internacional Eduardo Gomes (AM)
ALF - Porto de Vitória (ES)
ALF - Porto do Rio de Janeiro (RJ)
ALF - Porto de Rio Grande (RS)
ALF - Porto de Manaus (AM)

Compõem as Colfac representantes da Receita Federal, da Secretaria de Defesa Agropecuária (SDA) do MAPA, da ANVISA; dos importadores e exportadores; e dos recintos nos quais são realizados despachos aduaneiros.

Os aeroportos, portos e pontos de fronteira onde foram criadas as comissões locais de facilitação do comércio representam cerca de 80% do fluxo comercial do Brasil. As Colfac e seu GT permitirão maior coordenação dos órgãos de fronteira - entre si, com o setor privado e até mesmo com autoridades vizinhas -, levando em consideração a realidade local, bem como permitindo alinhamentos de melhores práticas pelo país.

2.6 Pequenas e Médias Empresas

A criação de um ambiente de comércio internacional mais favorável à participação de pequenas e médias empresas cada vez mais se apresenta como assunto prioritário em fóruns internacionais, destacadamente a OMC. Diante dessa realidade, importa verificar como as medidas previstas no AFC contribuem para a inserção internacional de pequenas e médias empresas brasileiras e identificar ações que possam ser adotadas a fim de maximizar os efeitos benéficos da facilitação de comércio para esse público.

A partir desse cenário, o CONFAC visa, também, garantir que a implementação de políticas de facilitação de comércio no Brasil favoreça a inserção de pequenas e médias empresas brasileiras no comércio exterior.

Em relação à inserção internacional de pequenas e médias empresas brasileiras, cabe destacar os esforços do governo brasileiro no âmbito das negociações internacionais, em especial no que se refere às tratativas para um Acordo de Livre Comércio entre Mercosul e União Europeia. A partir do reconhecimento da importância

das pequenas e médias empresas para o comércio, crescimento econômico, emprego e inovação, foi acordado um capítulo dedicado especialmente a tais agentes, com foco no incremento da transparência a partir da construção de ferramenta de acesso à informação com dados relativos a tarifas, procedimentos de importação e exportação, regulamentos técnicos, medidas sanitárias e fitossanitárias, entre outros temas.

O Brasil concluiu recentemente acordo amplo com o Chile, que inclui capítulo próprio para PMEs, e está negociando com Canadá. Deverá negociar também com Coreia do Sul e Singapura.

2.7 Cooperação com o setor privado - Subcomitê de Cooperação

De modo a institucionalizar a cooperação com o setor privado, que deve ser contínua em matéria de facilitação de comércio, o CONFAC conta com o Subcomitê de Cooperação como instância consultiva a propiciar o diálogo periódico entre todas as partes interessadas nas operações de comércio exterior, com vistas ao encontro de soluções comuns.

O Subcomitê de Cooperação é composto por órgãos representantes do CONFAC e convidados, sendo convidados permanentes: a Confederação Nacional da Indústria - CNI; a Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo - CNC; a Confederação Nacional de Transportes - CNT; a Confederação Nacional da Agricultura e Pecuária do Brasil – CNA; e o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - Sebrae.

2.7.1 Processamento de Demandas Externas e Encaminhamento de Proposições dos Grupos Técnicos do CONFAC

Ao longo dos anos de 2017 e 2018, o CONFAC recebeu do setor privado dezenas de demandas de diferentes órgãos representativos e relacionados ao comércio exterior. Para todas as demandas foram dados os encaminhamentos necessários junto aos órgãos e às instituições responsáveis. Algumas das demandas já foram completamente solucionadas e outras estão com solução em fase de desenvolvimento e implementação, visto que abrangidas em projetos de longo prazo (como o Portal Único, em especial). Dentre as demandas finalizadas estão, por exemplo: remessas expressas, Carnê Ata e a alteração da Portaria SECEX nº 31 de 2017 (que passou a permitir o embarque de mercadorias sujeitas a licenciamento não-automático na importação, antes da concessão da licença pelo órgão anuente).

2.8 Outras Iniciativas em Facilitação de Comércio

2.8.1 Portal Único de Comércio Exterior

O Portal Único de Comércio Exterior é a principal iniciativa de desburocratização e facilitação do comércio exterior brasileiro. Trata-se de um programa de governo eletrônico baseado em uma ampla reformulação dos processos de importação e de exportação, realizado em parceria com o setor privado. Nas bases dessa reformulação está a implantação de conceitos como transparência e disponibilidade de informações, a eficiência processual, a coordenação e harmonização da atuação dos órgãos de governo e a gestão de riscos.

O Portal Único segue o conceito de guichê único (*single window*, no inglês) de comércio exterior, centralizando as interações entre governo e operadores comerciais e recorre a ferramentas de automação e de tecnologia da informação para construir uma arquitetura mais moderna e racional para o comércio exterior brasileiro. Com uma única interface com o governo e com a prestação de informações harmonizadas uma única vez, os custos operacionais e os prazos para conclusão das operações diminuem. A coordenação entre os órgãos e a maior qualidade das informações permitem uma atuação mais rápida na liberação de cargas, inclusive por meio de inspeções unificadas de mercadorias.

Trata-se também de esforço integrado do Governo Federal, sob coordenação conjunta do MDIC e da Secretaria da Receita Federal, em interlocução permanente com outros 20 órgãos. O objetivo é melhorar o ambiente de negócios e aumentar a competitividade do Brasil no mercado internacional. A meta é reduzir os prazos das exportações e das importações em cerca de 40% e há previsão de aumento dos fluxos de comércio exterior do Brasil de cerca de 6% ao ano após a implantação I do Portal. Estima-se que a redução dos prazos tenha um impacto transformador no comportamento das empresas frente ao comércio exterior, com consequências profundas para a atração de investimentos, a inserção do Brasil nos mercados globais e a expansão das exportações brasileiras.

O desenvolvimento das soluções de tecnologia do Portal Único e a adesão dos atores públicos e privados do comércio exterior brasileiro ocorrem, desde o início do Programa, de forma gradual e progressiva. Essa escolha decorre não só do tamanho e da complexidade do escopo do Programa (atualmente dividido em 9 projetos), mas também do fato de que essa estratégia permite a adaptação gradativa de todos os atores envolvidos. Assim, o Portal coexistirá com sistemas atuais durante a migração das operações para os novos processos de importação e de exportação, garantindo continuidade e conferindo segurança aos operadores de comércio exterior.

O Programa Portal Único de Comércio Exterior foi iniciado em 2014, com entregas iniciais em 2015 (Visão Integrada, ferramenta para o acompanhamento centralizado das operações de Comércio Exterior; e Anexação Eletrônica de Documentos). Com isso, alcançou-se, em 2016, a eliminação das exigências de apresentação de documentos em papel em 99% das operações.

Em março de 2017, o Novo Processo de Exportações (NPE) foi lançado, operando de forma paralela ao processo antigo. A partir de julho de 2018, tornou-se obrigatório o processamento das exportações pelo novo processo. Atualmente, 100% das operações de exportação são realizadas por meio do Portal Único. Não obstante, a partir da conclusão da implantação do NPE, em outubro de 2018, continua-se trabalhando no aprimoramento do sistema e dos procedimentos para garantir um melhor aproveitamento das soluções já entregues.

O NPE representa grande simplificação dos trâmites de exportação na medida em que proporcionou:

- *Eliminação de documentos:* os três documentos necessários para registro e declaração de exportações foram substituídos por apenas um, a Declaração Única de Exportação – DU-E.
- *Eliminação de etapas processuais:* etapas manuais de conferência e protocolo foram reduzidas e/ou otimizadas através do maior uso de tecnologias automatizadas. Já é possível a concessão de licenças abrangendo mais de uma operação, com controle automatizado, o que reduziu, e em alguns casos eliminou, a necessidade de conferência manual de dados e documentos para cada exportação sujeita a anuências.
- *Realização simultânea de processos:* etapas do processo que antes eram realizadas de forma sequencial (ex: despacho aduaneiro, movimentação de cargas, licenciamento e autorizações) passaram a ocorrer de maneira paralela, gerando importante economia de tempo para as empresas.
- *Integração com a Nota Fiscal eletrônica:* dados que já constam da NFe são utilizados no preenchimento da Declaração Única de Exportação. Promove-se, assim, a garantia da integridade das informações, a quase eliminação de erros de preenchimento e a facilitação da comprovação das exportações junto aos fiscos estaduais.
- *Redução em 60% no preenchimento de informações:* como o compartilhamento de dados entre sistemas, o número de informações prestadas pelos exportadores na Declaração de Exportação e no Registro de Exportação passou de 98 para 36 na Declaração Única de Exportação.

A partir da implementação do Novo Processo de Exportação, outros ganhos devem ser alcançados:

- *Integração dos órgãos anuentes:* os sistemas e processos de comércio exterior de todos os órgãos que atuam na exportação funcionarão de maneira integrada ao Portal, que servirá como interface única entre o operador de comércio exterior e o Governo, conforme determina o Acordo sobre Facilitação de Comércio. Esta etapa está em desenvolvimento pelos órgãos anuentes.
- *Atuação coordenada e harmonizada:* o novo processo de exportações permitirá que a atuação governamental no comércio exterior ocorra de forma coordenada e harmonizada, evitando-se redundâncias de controles e exigências de dados e documentos.
- *Maior eficiência no gerenciamento de riscos:* a comunicação e integração dos processos de gerenciamento de risco dos órgãos intervenientes possibilitará análises mais direcionadas, rápidas e eficientes, reduzindo-se o controle operação a operação.

A implementação integral do NPE contribuiu para a melhoria da posição do Brasil no ranking anual elaborado pelo Banco Mundial. Nos últimos três relatórios anuais *Doing Business* (2017 a 2019), o Brasil avançou 43 posições na classificação do indicador que avalia o comércio exterior do País.

Com relação às importações, o mapeamento governamental dos processos atuais foi realizado durante o ano de 2015 e início de 2016, com publicação da proposta em 2017. A partir de março de 2017, iniciou-se o trabalho de construção da proposta do Novo Processo de Importações (NPI), que passou por validação dos atores públicos e privados envolvidos no processo, via consulta pública, realizada no período de 20 de setembro a 7 de novembro de 2017. No total, foram recebidas 2.145 contribuições, apresentadas por 133 agentes (pessoas físicas ou jurídicas) diferentes.

A partir da análise das contribuições, a Proposta de NPI, no âmbito do Programa Portal Único de Comércio Exterior, foi atualizada e republicada. Em outubro de 2018, o projeto piloto do Novo Processo de Importação entrou em operação.

O NPI, baseado na Declaração Única de Importação - Duimp, envolverá uma completa reformulação sistêmica, normativa e procedimental visando tornar a atuação dos órgãos governamentais mais eficiente, integrada e harmonizada. Com a mudança, busca-se reduzir o tempo médio para realização das importações sem, contudo, prejudicar os controles que devem ser aplicados nessas operações.

De maneira geral, os principais benefícios para os importadores são:

- Centralização num único local da solicitação e obtenção de licença de importação, sem a necessidade de o operador acessar outros sistemas ou preencher formulários em papel;
- Validação automática entre a operação autorizada (no módulo de licenciamento de importação) e os dados declarados na Duimp;
- Redução de tempo e burocracia nas importações com anuência;
- Flexibilização da concessão de licenças de importação em relação ao número de operações abrangidas;
- Diminuição do tempo de permanência das mercadorias em Zona Primária, com a consequente redução de custos das importações;
- Harmonização de procedimentos adotados pelos diversos órgãos da Administração Pública responsáveis pelo controle das importações.

Mantendo o conceito de entregas graduais e progressivas que vem norteando o desenvolvimento e a implantação do Portal Único de Comércio Exterior, a primeira entrega voltada à importação entrou em operação em outubro de 2018. Trata-se de etapa piloto voltada a empresas habilitadas como operadores econômicos autorizados, permitindo o desembaraço, através da nova declaração única de importação, de mercadorias importadas pelo modal marítimo, com recolhimento integral de tributos e sem anuências administrativas.

Dentre as novidades já disponibilizadas no piloto, destacam-se a extensão dos benefícios de OEA para importações promovidas por agentes que atuem por conta e ordem de empresas com essa certificação e a implementação do Catálogo de Produtos, ferramenta que permitirá ao importador descrever, de maneira padronizada, as características de sua mercadoria, o que facilita o reaproveitamento de informações para transações futuras, diminui a quantidade de erros de preenchimento nas declarações e agiliza a análise das operações por parte da Administração Pública.

Para o ano de 2019, está prevista a implantação da maior parte das entregas do Novo Processo de Importações do Portal Único, com a conclusão e utilização compulsória do novo processo programadas para 2020. Mantem-se como meta a redução mínima do tempo médio de importação de 17 para 10 dias, tendo por base o modal marítimo, com consequente redução de custos para governo e setor privado.

2.8.1.1 PORTARIA SECEX Nº 10, DE 2017

A Portaria Secex nº 10, de 2017, consolidou medidas de simplificação administrativa com significativos benefícios e reduções de custos nas operações para exportadores e importadores brasileiros.

Uma das medidas de simplificação diz respeito às exportações em consignação. A flexibilização agora realizada consiste em permitir que a efetivação da venda da mercadoria exportada em consignação ou seu retorno ao país possa acontecer em prazo superior aos atuais 720 dias, independentemente de manifestação da SECEX. Assim, haverá um prazo mais adequado para que se concretize as exportações dos produtos enviados nesta modalidade, beneficiando as vendas externas brasileiras.

Na área de importação, uma das ações de simplificação foi a retirada da necessidade de consularização de documentos necessários para instrução do Licenciamento de Importação, o que reduz a burocracia e os custos para apresentação destes no curso do processo.

Além disso, foram racionalizados alguns procedimentos de forma a eliminar sobreposição de controles, por meio da dispensa de fiscalização, pela Secex, das importações e exportações realizadas por pessoas físicas, controladas agora somente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

No mercado audiovisual, a importação de máquinas e suas partes e peças para indústria cinematográfica, audiovisual e de radiodifusão passou a ser realizada por meio de consulta pública, garantindo assim maior transparência no processo e eficiência na operação. A medida também implica a redução de custos com emissão de atestados e maior validade do resultado da apuração de produção nacional, de 120 para 180 dias.

2.8.1.2 PORTARIA SECEX Nº 31, DE 2017

A Portaria Secex nº 31, de 2017, passou a permitir o embarque de mercadorias sujeitas a licenciamento não-automático na importação, antes da concessão da licença pelo órgão anuente, desde que autorizada tal situação na legislação específica de cada órgão.

A edição da Portaria foi resultado de demanda do setor privado apresentada ao CONFAC. Antes da publicação da mencionada portaria, o embarque prévio à concessão de licenças só era possível para mercadorias com anuência do Ministério da Agricultura, da Anvisa ou da Agência Nacional de Petróleo (ANP).

Além disso, passou a ser permitido o embarque no exterior de produtos sujeitos a cotas tarifárias estabelecidas pela Câmara de Comércio Exterior (Camex), antes da concessão da anuência pelo Departamento de Operações de Comércio Exterior da Secretaria de Comércio Exterior.

2.8.2 Negociações Internacionais

O governo brasileiro tem priorizado, no tocante às tratativas internacionais, a inclusão de dispositivos ambiciosos de facilitação nos textos dos

acordos de comércio. Nesse sentido, a principal entrega de 2017 foi a conclusão, no âmbito das negociações entre Mercosul e União Europeia, de um capítulo de facilitação de comércio abrangente, com o envolvimento não apenas das autoridades aduaneiras, mas das diversas agências governamentais intervenientes. Entendimento de alcance semelhante foi alcançado, também, entre Brasil e México.

Em 2018, Brasil e Chile assinaram acordo comercial cujo capítulo de facilitação do comércio contempla disposições OMC-*plus* para diversas áreas, como transparência, soluções antecipadas, admissão temporária, automatização, Operadores Econômicos Autorizados, uso de documentos em formato eletrônico, aceitação de cópias, interoperabilidade de guichês únicos de comércio exterior, gestão de riscos e cooperação.

Cabe ressaltar, também, os esforços liderados pelo Brasil no âmbito do Mercosul para que seja celebrado acordo sobre facilitação de comércio com a Aliança do Pacífico, complementar aos compromissos do AFC da OMC, conforme proposta de texto já apresentada, e que estimule a convergência entre as iniciativas de facilitação que cada país tem implementado, bem como a redução de custos, prazos e burocracia nas trocas comerciais entre os blocos.

No âmbito regional, destaca-se ainda a recente proposta em discussão de acordo de facilitação intra-Mercosul.

Espera-se alcançar resultados positivos nas demais frentes negociadoras que incluem capítulos de facilitação de comércio, como Mercosul-EFTA, Mercosul-Canadá, Mercosul-Cingapura e Mercosul-Coreia do Sul.

2.8.3 Cooperação bilateral e regional em facilitação de comércio

Além das negociações, o Brasil tem conferido proeminência ao tema da facilitação de comércio na relação com seus principais parceiros comerciais, entre eles:

- Aliança do Pacífico, em aproximação conjunta com o Mercosul, que culminou na adoção do Plano de Ação de Puerto de Vallarta, que prevê, além da negociação de instrumento de facilitação de comércio, a busca da interoperabilidade entre guichês únicos dos países dos dois blocos.
- Argentina, por meio da Comissão Bilateral de Produção e Comércio, no âmbito da qual se está na fase de projeto em parceria com o BID, que entregará mapeamento detalhado de gargalos no fluxo de operações de importação e exportação entre os dois países.
- Estados Unidos, no âmbito do Diálogo Comercial MDIC-DoC, que conta com Grupo de Trabalho específico de facilitação, abrangendo temas como

desenvolvimento de *single windows*, intercâmbio de documentos eletrônicos, utilização do ATA Carne, acordo de reconhecimento mútuo entre Operadores Econômicos Autorizados (OEAs), dinâmica de comitês nacionais de facilitação de comércio, entre outros.

- Mercosul, destacando-se o novo mandato do Comitê Técnico nº 2 da Comissão de Comércio do Mercosul (CT-2), denominado, desde agosto de 2018, “Assuntos Aduaneiros e Facilitação de Comércio” (anteriormente, apenas “Assuntos Aduaneiros”), com a atribuição de atuar como foro de coordenação para tratamento de temas de facilitação de comércio no âmbito do bloco, com a participação de representantes aduaneiros e dos principais órgãos intervenientes no comércio exterior.

2.8.4 OEA e Despacho sobre Águas

Regulamentado pela Instrução Normativa RFB nº 1759, de 2017, e pela Portaria COANA nº 85, de 2017, em novembro foi implementado o Despacho sobre Águas OEA, que consiste na possibilidade do registro da DI (declaração de importação) relativa à mercadoria procedente diretamente do exterior antes da sua descarga na unidade da RFB de despacho.

OEA INTEGRADO

A Portaria RFB nº 2384/2017 estabeleceu as diretrizes sobre a participação de órgãos ou entidades da administração pública que exercem controle sobre operações de comércio exterior no Programa Brasileiro de Operador Econômico Autorizado - Programa OEA - por intermédio do módulo complementar OEA-Integrado.

O OEA-Integrado é composto por um módulo de certificação principal da RFB, com base nas modalidades do Programa OEA estabelecidas na IN RFB nº 1.598/2015, e por módulos complementares de cada órgão ou entidade da administração pública participante.

O módulo complementar OEA-Integrado emitirá certificados de segurança e conformidade a intervenientes da cadeia logística que representam baixo grau de risco em suas operações de comércio exterior, relativamente aos controles exercidos por esses órgãos ou entidades.

O órgão ou entidade da administração pública deverá definir os benefícios ou as medidas de facilitação que serão outorgados aos operadores certificados, podendo estabelecer níveis diferenciados de benefícios em relação ao grau de segurança ou conformidade demonstrado.

Os benefícios ou as medidas de facilitação relacionadas às operações de comércio exterior deverão estar alinhados aos princípios do Programa OEA e do Acordo sobre a Facilitação de Comércio da Organização Mundial do Comércio (AFC), os quais preveem, entre outras, as medidas de:

- Simplificação e racionalidade na exigência de documentos e informações;
- Simplificação e racionalidade na realização de inspeções e exames físicos;
- Agilização na liberação de mercadorias;
- Pagamento diferido de taxas;
- Utilização de garantias globais ou garantias reduzidas;
- Requerimento único de anuência para todas as operações realizadas em um determinado período; e
- Inspeções físicas nas instalações do operador autorizado ou em outro lugar autorizado.

A Secretaria de Defesa Agropecuária (SDA), do Ministério da Agricultura, foi o primeiro órgão a firmar parceria com a Receita Federal por meio da assinatura de uma portaria conjunta entre os dois órgãos.

2.8.5 Remessas Expressas

A fim de modernizar o controle aduaneiro das remessas internacionais e colocar o Brasil no mesmo patamar dos países mais desenvolvidos quanto ao tratamento aduaneiro das remessas postais e expressas, foi publicada a Instrução Normativa RFB nº 1.737, de 2017, que dispõe sobre o tratamento tributário e os procedimentos de controle aduaneiro aplicáveis às remessas internacionais, e altera a IN RFB nº 1.059, de 2010, com relação à bagagem desacompanhada.

Entende-se por remessas internacionais tanto as remessas postais transportadas sob responsabilidade da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), como as remessas expressas transportadas sob responsabilidade de empresa de transporte expresso internacional porta a porta, conhecidas como empresas de courier.

Nos últimos anos, apesar da retração econômica, houve crescimento acentuado das operações de *e-commerce* internacionais. Os volumes nominais de remessas importadas apresentaram crescimento, levando à necessidade de modernização do controle aduaneiro, para que a Receita Federal e as empresas fornecedoras do serviço se preparem para um futuro em que o volume de remessas internacionais seguirá crescendo.

A nova IN trouxe ainda estímulos, via simplificação de procedimentos e eliminação de restrições, para ampliação das exportações no canal de remessas internacionais, atendendo principalmente às micros e pequenas empresas.

O canal logístico de remessa expressa e postal é considerado estratégico para melhor inserção da cadeia produtiva de um país na rede global de comércio, sendo que a atualização da legislação é fruto desse reconhecimento. Com a nova norma, uma operação porta a porta poderá ter suas formalidades aduaneiras cumpridas de formas diversas, dentro da conveniência do importador ou exportador, oferecendo às empresas e aos cidadãos brasileiros, facilidade e segurança nessas operações de importação e exportação.

Esse canal logístico poderá ser utilizado em operações do regime comum de importações e exportações, via registro de Declaração de Importação (DI) ou Declaração Única de Exportação (DU-E), desde que as cargas estejam compreendidas no conceito de remessa internacional estabelecido na norma.

Outro ponto relevante na inovação da legislação é a eliminação da obrigatoriedade do uso de Despacho Simplificado de Importação (DSI) registrada no Siscomex nas operações com finalidades comerciais ou industriais ao abrigo do Regime de Tributação Simplificado (RTS). Não raro uma empresa se vê na necessidade de rapidamente obter um insumo ou um produto para seu estoque no exterior e gostaria de poder contar com a previsibilidade e rapidez da carga expressa ou postal. Com a nova Instrução Normativa, esta operação ocorrerá de maneira mais célere e com menores custos, por meio da Declaração de Importação de Remessa (DIR).

Além da mudança na legislação, o processo de modernização envolveu a disponibilização de nova ferramenta tecnológica, o Siscomex Remessa, que passa a controlar também as remessas internacionais postais, além das remessas expressas.

As remessas postais internacionais passaram a ser processadas 100% eletronicamente, por declaração a partir de informações prestadas no sistema pelo operador postal, como é realizado no despacho das remessas expressas. O avanço permite o cálculo automático dos tributos, seleção para fiscalização aduaneira por análise de risco, liberação automática das remessas que não forem selecionadas, e liberação ou desembaraço aduaneiros controlados pelo sistema. A modernização alcançada traz mais agilidade e segurança na passagem das remessas postais pelo controle aduaneiro.

Com relação às empresas de courier, criou-se um novo modelo de habilitação para operar o despacho aduaneiro de remessas expressas, com o estabelecimento de duas modalidades: comum e especial. A habilitação na modalidade especial colocará as operações das empresas de courier no padrão internacional da

indústria de carga expressa, no qual a empresa possui gestão sobre toda a carga expressa que transporta, resultando numa operação mais eficiente e eficaz, com repercussão positiva para o importador ou exportador.

Os operadores que se habilitam na modalidade especial, além de todas as operações permitidas na modalidade comum, podem ainda realizar despachos de remessas, sem limite de valor e para qualquer finalidade, por meio do Siscomex Importação ou Exportação, no próprio recinto aduaneiro em que se habilitarem a operar. Essa medida assegura proporcionar mais agilidade e economia de custos aos importadores e exportadores.

Os requisitos para habilitação na modalidade especial estão relacionados à qualidade da operação da empresa de Courier e aos requisitos de infraestrutura exigidos do recinto aduaneiro. Tais requisitos elevam o nível de segurança aduaneira e de automação da operação expressa nos recintos operados por empresas habilitadas na modalidade especial.

Na exportação, aumentou-se as opções de despacho conduzidos utilizando a logística da remessa expressa ou postal, por meio de várias opções à disposição do exportador, tais como: Nota Fiscal (a Declaração de Remessa de Exportação, DRE, será emitida pela Courier ou pelos Correios); Declaração Simplificada de Exportação (DSE); Declaração de Exportação (DE) e Declaração Única de Exportação (DU-E).

2.8.6 Carnê Ata

Atendendo à demanda do setor privado apresentada ao CONFAC, foi publicada a Instrução Normativa RFB nº 1.763, de 2017, com a finalidade de possibilitar a aceitação de carnês ATA emitidos por países como Estados Unidos, Canadá e Japão, e também evitar o risco de não aceitação dos Carnês emitidos pelo Brasil quem amparam operações para aqueles países.

A nova norma alterou a Instrução Normativa RFB 1.639, de 2016, e a modificação é uma evolução no entendimento da aplicação da regra com o objetivo de permitir que o regime seja estendido aos Carnês ATA emitidos por entidades garantidoras que estejam na condição de membros filiados à cadeia de garantia internacional – *International Chamber of Commerce World Chambers Federation* (ICC-WCF ATA), amparada pela Sistema ATA. As duas convenções – Convenção de Istambul de 1990 e a Convenção ATA de 1961 – possuem igual abrangência e respaldam a operação do Sistema ATA. A Organização Mundial de Aduanas recomenda que as duas convenções sejam aceitas pelos países operadores do Carnê ATA como forma de maximizar os benefícios do sistema como ferramenta de facilitação de comércio.

O Carnê ATA é um título de admissão temporária, sendo considerado um documento aduaneiro internacional com valor jurídico de declaração aduaneira. Ele permite identificar os bens e oferece garantia válida em nível internacional destinada a cobrir os tributos incidentes na importação.

2.8.7 Iniciativas do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA)

O Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento conduziu, em 2017 e 2018, importantes iniciativas relacionadas à facilitação de comércio no âmbito de suas atribuições. Destaca-se, dentre essas iniciativas, a aprovação da Instrução Normativa nº 39/2017, que estabelece o funcionamento do Sistema Vigiagro, suas regras e os procedimentos técnicos, administrativos e operacionais de controle e fiscalização executados nas operações de comércio e trânsito internacional de produtos de interesse agropecuário. A nova IN traz avanços significativos que possibilitam tornar a fiscalização mais simples, segura e inteligente, mitigando os impactos negativos da fiscalização no comércio exterior. Para tanto, o Vigiagro passa a agregar o gerenciamento de risco às atividades de controle e fiscalização.

Foi publicada também a Instrução Normativa nº 45, de 30 de outubro de 2018, instituindo no âmbito do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), o módulo complementar ao Programa Brasileiro de Operador Econômico Autorizado (OEA-Integrado), denominado OEA-Agro. A certificação é de caráter voluntário e era bastante aguardada pelas empresas importadoras de insumos agropecuários, deixando o setor otimista quanto a facilitação, simplificação e otimização de seus processos nas transações comerciais de âmbito internacional. Empresas participantes do projeto piloto do OEA-Agro estarão certificadas provisoriamente no programa e ainda precisam cumprir algumas etapas processuais para obtenção da certificação final. Nessa normativa constam todos os critérios de admissibilidade e elegibilidade ao programa, bem como os critérios de conformidade com a Defesa Agropecuária.

No âmbito do Portal Único, iniciou-se, em março de 2018, a adaptação dos procedimentos e dos sistemas do MAPA ao Novo Processo de Exportações. Desde abril de 2018, os exportadores brasileiros podem solicitar a emissão de Certificado Sanitário Internacional (CSI) no Portal Único, utilizando o módulo LPCO. Tais solicitações são processadas automaticamente pelo MAPA, o que gerou redução no tempo dispendido no processo de 3 dias para 15 minutos. A partir de novembro de 2018, os exportadores tiveram a possibilidade de solicitar a emissão de Certificado Fitossanitário via LPCO. Há previsão de que, até o final de 2018, todas as solicitações sejam cursadas no Portal Único, o que reduzirá o prazo para esse processo.

Em abril de 2018, o MAPA iniciou a integração do Shiva (Sistema Hiperintegrado de Vigilância Agropecuária) ao Portal Único. O Shiva é um integrador dos diversos sistemas internos do MAPA, além de funcionar como ferramenta de gerenciamento de riscos e *workflow*.

Em relação às importações, em 2018, foram realizadas diversas reuniões para alinhar o entendimento do NPI. O principal objetivo é buscar a separação da necessidade de licenciamento de produtos dos procedimentos de inspeção de mercadorias (física e documental) realizados nas zonas primárias e secundárias, atualmente cursadas via LI.

Atualmente, o MAPA está desenvolvendo solução para integrar o Shiva aos *webservices* da LI, o que permitirá a análise automatizada, com base em uma matriz de risco pré-estabelecida.

O MAPA participará da *inception* da 2ª versão do NPI, a ser realizada em dezembro de 2018, no Rio de Janeiro. Essa versão prevê a possibilidade de realização de inspeção de embalagens de madeira baseada em gerenciamento de riscos, automatizado, em todos os portos brasileiros, independentemente se as operações são cursadas via DI ou Duimp.

Ademais, o MAPA foi responsável por outras iniciativas que impactam de forma positiva a facilitação do comércio exterior:

- Revisão de normas de inspeção para restabelecer exportações de carne bovina *in natura* aos EUA;
- Simplificação de norma de importação e exportação de sementes e mudas;
- Criação de política para elevar a participação brasileira no mercado agrícola mundial;
- Dispensa de aprovação prévia ao embarque para a importação de agrotóxicos e de produtos técnicos e afins;
- Acordo para implantar piloto do modelo de Operador Econômico Autorizado (OEA), utilizado atualmente nas exportações de carnes, visando aumentar a eficiência da fiscalização de cargas e agilizar a oferta de produtos agroquímicos;
- Modernização de sistema de inspeção veterinária;
- Assinatura de protocolo para agilizar a importação de insumos agropecuários;
- Revisão do regulamento para importações de trigo da Rússia;
- Realização de consulta pública para aprimorar a regulamentação de produtos cárneos e vegetais.

REGIONALIZAÇÃO DO VIGIAGRO/SDA

A publicação do Decreto Federal Nº 9.250 de 26 de dezembro de 2017 promoveu a chamada regionalização dos serviços de execução direta da SDA, incluindo aí vigilância agropecuária internacional.

As 65 Unidades descentralizadas do Sistema VIGIAGRO instaladas nos portos, aeroportos e fronteiras passaram a ter subordinação direta à CGVIGIAGRO da Secretaria de Defesa Agropecuária em Brasília. Viabilizou-se um arranjo por meio de 7 Serviços de Gestão Regional estrategicamente organizados.

A medida tem proporcionado enorme ganho operacional na implementação das medidas de desburocratização, agilidade na tomada de decisões, harmonização de procedimentos, realização de forças-tarefa, dentre outros.

2.8.8 Iniciativas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa)

A Agência Nacional de Vigilância Sanitária conduziu, em 2017 e 2018, importantes iniciativas relacionadas à facilitação de comércio, no âmbito de suas atribuições. Dentre as iniciativas, destacam-se:

- Força-tarefa para liberação remota de cargas em SP, buscando a redução do prazo médio para a liberação de cargas de 30 para sete dias;
- Possibilidade de análise de LI ser realizada por servidores da Anvisa em todo o Brasil;
- Simplificação de procedimentos para importação de produtos sujeitos à vigilância sanitária, gerando impacto positivo no custo de armazenagem;
- Proposição de análise de riscos para as importações de produtos sujeitos à vigilância sanitária;
- Evolução do desenvolvimento do sistema de parametrização da Anvisa que quando concluído dará tratamento diferenciado aos licenciamentos de importação, de acordo com o risco.

Em março de 2018, a Anvisa adaptou os procedimentos de controle de medicamentos e insumos controlados internacionais e de controlados nacionais, com a criação de 3 modelos LPCO. O principal ganho observado até o momento impacta o exportador, que atualmente consegue solicitar as licenças para esses produtos via webservice. Não obstante, frisa-se que a análise da Anvisa continua sendo realizada de forma manual.

Em relação às importações, em 2018, foram realizadas diversas reuniões entre o MDIC e a Anvisa para alinhar o entendimento do Novo Processo de Importações. O principal objetivo é buscar a separação da necessidade de licenciamento de produtos

dos procedimentos de inspeção de mercadorias (física e documental) realizados nas zonas primárias e secundárias, atualmente cursadas via LI.

Atualmente, a Anvisa está construindo um robô (ferramenta de TI para automação) para deferimento automatizado de LI, com base em uma matriz de risco pré-estabelecida. Esse robô será utilizado posteriormente como base para a gestão de risco que será utilizada pela Anvisa no âmbito do NPI.

3. CONCLUSÃO

O CONFAC representa importante instrumento governamental de apoio às iniciativas em facilitação de comércio. Um trabalho intenso e profícuo tem sido realizado ao longo do tempo com o engajamento não apenas dos membros do Comitê, como também dos diversos órgãos atuantes no comércio exterior brasileiro. Esse apoio tem sido fundamental para os resultados alcançados.

4. ANEXOS

4.1 Anexo 1 – LPCO: Exclusão de Códigos da NCM do Tratamento Administrativo de Órgãos Anuentes.

Anuente	Subitem da NCM	Destaques ⁵	Descrição do código da NCM ou do destaque de mercadoria
CNEN	28445000	-	Elementos combustíveis, usados, de reatores nucleares
	28451000	-	Água pesada (óxido de deutério)
	28459000	-	Outs. isótopos e seus compostos inorgânicos ou orgânicos
	28444090	99	Demais
	72022900	1	Escória de ferrosilício
DFPC	28121022	-	Oxtricloreto de fósforo (cloro de fosforila)
	29147019	-	Outros derivados halogenados das cetonas e quinonas
	29147100	-	Clordecona (iso)
	29147919	-	Outros derivados halogenados
	29147990	-	Outros derivados halogenados, nitrados ou nitrosados
	29154090	-	Ácido di- ou tricloroacético, seus sais e ésteres
	29321400	-	Sucralose
MCTIC	28051200	-	Cálcio
	28100010	-	Ácido ortobórico
	28444030	-	Iodo 131
	29319069	-	Outros compostos organo-alumínicos
	29310090	1	Acetileno de prata
		2	Acetileno de cobre
		7	Estifinato de chumbo (trinitroresorcinato de chumbo)
	29311000	1	Acetileno de prata
		2	Acetileno de cobre
		7	Estifinato de chumbo (trinitroresorcinato de chumbo)
	29311000	1	Acetileno de prata
2		Acetileno de cobre	

⁵ A inexistência de número na coluna “Destaque” indica que a anuência incide na totalidade do código da NCM (tratamento mercadoria).

4.2 Anexo 2 – Aprimoramento: Exclusão de Códigos da NCM do Tratamento Administrativo de Órgãos Anuentes.

Anuente	Código da NCM	Destaque	Descrição do código da NCM ou do destaque de mercadoria
Anvisa	3003	-	Medicamentos (exceto os produtos das posições 30.02, 30.05 ou 30.06) constituídos por produtos misturados entre si, preparados para fins terapêuticos ou profiláticos, mas não apresentados em doses nem acondicionados para venda a retalho.
	3004	-	Água pesada (óxido de deutério)
	28459000	-	Outs. isótopos e seus compostos inorgânicos ou orgânicos
	28444090	99	Demais
	72022900	1	Escória de ferrosilício
DFPC	28121022	-	Oxtricloreto de fósforo (cloreto de fosforila)
	29147019	-	Outros derivados halogenados das cetonas e quinonas
	29147100	-	Clordecona (iso)
	29147919	-	Outros derivados halogenados
	29147990	-	Outros derivados halogenados, nitrados ou nitrosados
	29154090	-	Ácido di- ou tricloraacético, seus sais e ésteres
	29321400	-	Sucralose
MCTIC	28051200	-	Cálcio
	28100010	-	Ácido ortobórico
	28444030	-	Iodo 131
	29319069	-	Outros compostos organo-alumínicos
	29310090	1	Acetileneto de prata
		2	Acetileneto de cobre
		7	Estifinato de chumbo (trinitroresorcinato de chumbo)
	29311000	1	Acetileneto de prata
		2	Acetileneto de cobre
		7	Estifinato de chumbo (trinitroresorcinato de chumbo)
	29311000	1	Acetileneto de prata
		2	Acetileneto de cobre